



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 35/2025, Processo nº 295, Protocolo nº 551, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a matéria vem a justificativa conforme segue transcrito: A presente proposição visa assegurar as condições legais e administrativas para que o Município de Marilândia possa aderir e implementar ações habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, especialmente aquelas enquadradas na Faixa 1 do referido programa, que contempla pessoas em situação de maior vulnerabilidade social. Com a recente reestruturação do Programa Minha Casa Minha Vida pelo Governo Federal, tornou-se possível a atuação do Município em parceria com instituições financeiras diversas — inclusive bancos privados — bem como o aporte de contrapartida municipal em forma de recursos, terrenos, infraestrutura ou outros serviços economicamente mensuráveis. Tais medidas são fundamentais para viabilizar empreendimento habitacionais que beneficiem diretamente a população mais carente. O projeto de lei ora apresentado confere segurança jurídica à Administração Municipal para firmar acordos, promover doações de terrenos, isentar tributos e estabelecer os critérios de seleção dos beneficiários, sempre com base na legislação federal vigente e nas diretrizes da política habitacional municipal. É importante ressaltar que todas as ações previstas respeitarão os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, com transparência e fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Edis, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na promoção da justiça social e do direito à moradia digna para os munícipes. Este projeto reflete o compromisso da administração municipal com o bem estar e o progresso da nossa cidade, e tem a finalidade de promover a modernização da infraestrutura, gerando benefícios tanto para os moradores da área rural quanto para todos os cidadãos que utilizam essas vias. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 248/2025.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 035/2024.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIX – Contrair empréstimo com autorização da Câmara;

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, no mérito voto pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 035/2025.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, no dia 10 de junho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 13ª sessão ordinária do dia 02 de junho de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2025**. Eu Ailton Nunes dos Anjos, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003300380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 12/06/2025 14:01
Checksum: **D222560E7A1BC7811850A90024C33728EE0DB4B043931B0366327DC71EF6C74B**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 12/06/2025 14:08
Checksum: **62E578136712A77AD320146668088F2A8D7A750B36D6607905BA09ECB4736F2E**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 12/06/2025 14:40
Checksum: **74FA36979DBC398A2DBACA5B5B5CFE107A5E8DD1374E6EF112C4B4122E7FCC7**

